



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 260/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0432451/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00039/1980/008/2008	Licença de Operação - LO	
Outorga: Portarias nº 1642/2009, nº 1643/2009 e nº 1491/2005 (em revalidação)		
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		

Empreendimento: Cosimat – Siderurgica de Matozinhos Ltda	
CNPJ: 03.200.559/0001-53	Município: Matozinhos/MG

Referência: Licença de Operação - LO	Validade: 04 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: Não há
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: Siderurgia de Ferro Gusa		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Produção de Ferro Gusa do Alto Forno II	5

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: João Gonçalves Ferreira Filho	Registro de classe CREA 29185
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eliane Lara Chaves	Registro de classe CREA 21224

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013148/2009 e 978/2010	DATA: 16/06/2009 e 21/05/2010
--	---

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP nº 1213696-6	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM - CENTRAL	7. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 14/06/2010 Página: 1/15
-----------------------------	--	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A **COSIMAT – SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.**, está localizada em zona mista do município de Matozinhos/MG, e requereu em 08/07/2008 sua Licença de Operação para ampliação de sua planta industrial, com a implantação de um segundo Alto-Forno de produção de ferro gusa a carvão vegetal, com capacidade produtiva de 400 toneladas por dia, conforme recibo de entrega de documentos nº 406479/2008.

Em vistoria técnica ocorrida em 16/06/2009 (Auto de Fiscalização nº 013148/2009) foi constatado que já foram iniciadas as operações do Alto-forno II, com a produção de gusa, apoiada na Autorização provisória para operação concedida em 10/07/2008, com base no disposto no art. 09 § 2º e § 3º do Decreto Estadual nº 44.844.

Nesta vistoria foram verificados os seguintes pontos: casa de máquinas, área de preparação de carga, áreas de descarga, preparo e manuseio de matérias-primas, depósitos temporários de resíduos e sistemas de tratamento de esgoto sanitário.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme DN 74 na atividade B-02-01-1 para a produção de ferro gusa, capacidade instalada para produzir 400 t/dia, sendo considerada classe 5.

Com a ampliação foram acrescidos na área útil 7 ha, passando o empreendimento a ocupar aproximadamente 15 ha e a contar com 180 empregados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **COSIMAT – SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.** é uma empresa produtora de ferro gusa, localizada em zona mista do município de Matozinhos/MG.

O empreendimento possui atualmente 180 empregados e ocupa uma área útil de 7 ha.

Consultando ao SIAM, em relação a Unidades de conservação, o relatório indicativo emitido em 28/05/2009 consta que o empreendimento está distante aproximadamente 2,31 km da APA Carste Lagoa Santa, 6,38 km APEE – Ribeirão Urubú e 8,34 km RPPNE – Fazenda Vargem Alegre.

Neste sentido, foi protocolado em 09/02/2010 sob nº R014707/2010 anuência emitida pela Unidade de Conservação APE do Ribeirão do Urubú opinando-se pela não necessidade de autorização por parte do órgão gestor.

Solicitou-se também, por meio do ofício SUPRAM CM nº 0197/2010 anuência do ICMBio em relação a Área de Proteção Ambiental – APA CARSTE Lagoa Santa, conforme Instrução Normativa nº 05/2009, instruída pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Em 01/03/2011 o ICMBio encaminhou à SUPRAM CM ofício nº OF/APACLS/ICMBio/MG 071/2011 informando que conforme Resolução CONAMA nº 428/2010 não há elementos normativos que permitam a emissão da autorização da APA



Carste de Lagoa Santa prevista na IN ICMBio nº 05/2009, sendo assim a referida anuência somente será emitida para empreendimentos localizados dentro da Unidade de Conservação.



3. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES IMPOSTAS QUANDO DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2008

Quando do deferimento da Licença de instalação para a implantação do 2º Alto Forno na planta industrial da COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda – Processo 00039/1980/005/2005 foram solicitadas pelo COPAM as seguintes condicionantes:

Condicionante nº 1: “Implantar depósitos temporários de escória e pó de balão / lama de Alto Forno conforme projetos apresentados no PCA”

Condicionante atendida conforme relatório fotográfico, protocolado em 04/07/2008 sob nº R079087/2008.

SUPRAM -
CENTRAL

r. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 14/06/2010
Página: 3/15



Condicionante nº 2: “Enclausurar todas as áreas de peneiramento e transferência de matérias-primas, depósitos de descarga de carvão, moinha e finos de minério, depósito de carvão, correias transportadoras, topo do alto-forno e silos de moinha e finos de minério.”

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589524/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 3: “Contemplar o topo do alto-forno II com sistema de captação / exaustão de material particulado.”

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589525/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 4: “Implementar sistema de tratamento de esgoto sanitário conforme projeto apresentado no PCA.”

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589529/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 5: “Implementar sistema de despoejamento para as áreas de descarga, preparo e manuseio de matérias-primas conforme projetos apresentados no PCA.”

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589530/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 6: “Implementar demais sistemas de controle ambiental e equipamentos conforme apresentado no PCA.”

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589531/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 7: “Apresentar proposta de medida compensatória”.

Foi protocolado em 07/07/2008 sob nº R589532/2008, documento compromisso de compensação ambiental a adoção da Praça Santa Terezinha, localizada no Bairro Estação. O empreendedor apresentou a FEAM como proposta de medida compensatória a adoção de uma praça no município, mas a FEAM não se manifestou e a compensação não foi cumprida, motivo pelo qual solicitamos ao empreendedor que protocolasse na Gerência de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09.

Foi apresentado o ofício comprovando o cumprimento desta condicionante, protocolo 0065269-117012010-6.



Condicionante nº 8: “Apresentar programa de educação ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo COPAM.”

Foi protocolado em 16/10/2008 sob nº R133526/2008 Programa de Educação Ambiental – PEA.

Condicionante nº 9: “Adensar cinturão verde em todo o entorno do empreendimento.”

Foi protocolado em 16/10/2008 sob nº R133511/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 10: “Implementar jardins paisagísticos em todo o empreendimento.”

Foi protocolado em 16/10/2008 sob nº R133509/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 11: “Delimitar e sinalizar as vias e pátios de todo o empreendimento.”

Foi protocolado em 16/10/2008 sob nº R133512/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante nº 12: “Trocar a lona da área de transferência de carvão vegetal do depósito por janela metálica.”

Condicionante atendida conforme vistoria realizada na área (AF nº 547/2009 datado de 09/03/2009).

Condicionante nº 13 “Alongar o prédio da sinterização de forma que o mesmo fique totalmente enclausurado.”

Visando atender a esta condicionante a empresa protocolou em 16/10/2008 sob nº R133519/2008 documento informando que a sinterização está paralisada.

Em 21/05/2010 foi realizada vistoria no empreendimento e constatamos que esta condicionante foi atendida (AF nº 000978/2010).

Condicionante nº 14: “Alongar o telhado da área de descarga de moinha que alimenta a sinterização, visando minimizar a geração de material particulado.”

Condicionante atendida conforme vistoria realizada na área (AF nº 547/2009 datado de 09/03/2009). Foi protocolado em 16/10/2008 sob nº R133514/2008, relatório fotográfico comprovando o atendimento a esta condicionante.



Condicionante nº 15: “Enclausurar a área de peneiramento de sínter, caso a empresa continue utilizando-a. Obs.: Segundo informado pela empresa a área será desativada.”

Visando atender a esta condicionante a empresa protocolou em 16/10/2008 sob nº R133518/2008 documento informando que a sinterização está paralisada para reformas bem como o peneiramento de sínter.

Em vistoria no empreendimento realizada em 21/05/2010 constatou-se que a área de peneiramento de sínter encontra-se desativada. Conforme informação do empreendedor não mais será utilizada esta área.

Condicionante nº 16: “Implementar depósito temporário com base concretada, bacia de contenção e cobertura para armazenamento de resíduos perigosos (latas vazias de óleo e tinta, etc.).”

Condicionante atendida conforme relatório fotográfico protocolado na SUPRAM CM em 14/07/2009 sob nº R242854/2009.

Condicionante nº 17: “Reformar o depósito de pó de balão e lama gerados no alto-forno I, de modo que os resíduos fiquem estocados dentro do mesmo e não saiam do depósito conforme observado em vistoria técnica. Assim como para a escória, caso o novo depósito a ser implantado para o alto-forno II suporte a geração dos dois altos-fornos, os resíduos poderão ser armazenados neste.”

Visando atender a esta condicionante a empresa protocolou em 16/10/2008 sob nº R133516/2008 documento informando que o depósito de pó de balão proposto no PCA (área externa impermeabilizada aberta ao meio ambiente) foi substituído por um depósito em galpão fechado impermeabilizado, reduzindo assim os riscos de ação dos ventos. O galpão foi reformado e as áreas em aberto foram vedadas. Em relação ao depósito de escória, atualmente apenas um Alto Forno está em operação e que esta escória está sendo encaminhada para a baía preparada para recebimento deste tipo de resíduos, sendo posteriormente encaminhada para a empresa de Cimentos Liz S/A (Pedido de Compras nº 4500085080 e 4500085076).

Condicionante nº 18: “Impermeabilizar com concreto as áreas de estocagem de pó de balão que alimentam a sinterização, visando evitar contaminação do solo.

Condicionante atendida conforme relatório fotográfico protocolado junto à SUPRAM CM em 16/10/2008 sob nº R133522/2008.

Condicionante nº 19: “Zerar o passivo de escória.”

Foi-nos apresentado em 27/04/2011 documento protocolado na SUPRAM CM sob nº R061841/2011 informando que o passivo de escória foi zerado, conforme proposto em condicionante da Licença de Instalação. As escórias foram enviadas para a



Empresa de Cimentos LIZ S/A, comprovada através de nota fiscal de venda – Pedido nº 4500088763 de 26/05/2010.

Condicionante nº 20: “Estocar a escória gerada no alto-forno I no depósito a ser implantado para o alto-forno II, caso o mesmo suporte a geração dos dois altos fornos. Caso contrário, deverá ser implementado depósito similar ao previsto para o alto-forno II.”

Condicionante atendida conforme relatório fotográfico protocolado junto a SUPRAM CM em 07/07/2008 sob nº R589534/2008.

Condicionante nº 21: “Contemplar unidade de peneiramento de escória com sistema de aspersão de água no silo de carregamento, peneira e ponto de saída da correia.”

Conforme constatado no AF nº 000978/2010 datado de 21/05/2010, esta unidade encontra-se desativada. Estamos solicitando em condicionante, deste parecer, que a empresa, caso opte, por reativar a unidade, deverá construir um sistema de aspersão fixa em toda a área.

Condicionante nº 22: ‘Realizar monitoramento na saída das quatro bacias de decantação, contemplando os seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, fenol, cianeto, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total e óleos e graxas. Obs.: as bacias deverão ser limpas periodicamente.’

A empresa vem realizando o monitoramento na saída das quatro bacias de decantação conforme proposto nesta condicionante.

Condicionante nº 23: “Realizar monitoramento da caixa separadora de óleo/água, contemplando os seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.”

A empresa vem realizando o monitoramento da caixa separadora de óleo /água conforme relatórios protocolados junto à SUPRAM CM. O Último monitoramento realizado em Março/2011 apontou atendimento ao padrão de lançamento conforme definido pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

Condicionante nº 24: “Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, referente à mata ciliar do Ribeirão da Mata, existente no empreendimento, ao IEF, com cópia à FEAM.

Em atendimento a esta condicionante a empresa apresentou em 24/06/2008 protocolo SUPPRAM CM nº R072886/2008 o seu Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente à mata ciliar do Ribeirão da Mata. Este plano constitui de uma análise local das



características da área, estabelecendo medidas necessárias para a recuperação das condições favoráveis à preservação do equilíbrio e dos recursos naturais ali existentes.

Em vistoria no empreendimento ocorrida em 21/05/2010 – AF nº 000978/2010, constatou-se que a área encontra-se cercada e com sua vegetação em regime de regeneração.

4. RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana (Bairro Estação), não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

4.1 – Área de Preservação Permanente – APP

O local onde se encontra instalado o Alto Forno II não está inserido em áreas de preservação permanente.

4.2 – Autorização para exploração florestal

O empreendimento limitou-se à implantação de obras civis e instalação dos equipamentos do Alto Forno II dentro da planta industrial já existente, desta forma, não houve supressão vegetal de nenhuma espécie.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de dois poços artesanais devidamente outorgados Portaria nº 1642/2009 concedendo uma captação de 6,0 m³/h durante 20:00 hs/dia e Portaria nº 1643/2009 concedendo uma captação de 14,00 m³/h durante 20:00 hs/dia e também de captação em curso d'água – Ribeirão da Mata no ponto captação: Lat. 19°32'51"S e Long. 44°06'19"W, vazão autorizada de 22,0 (l/s) durante tempo de captação de 04:00 horas/dia, representando uma vazão outorgada total de 21.504 m³/mês. Esta Portaria encontra-se revalidada pela SUPRAM CM, conforme processo nº 9164/2010.

Salienta-se que conforme disposto pela Portaria IGAM nº 45, de 01 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, as outorgas serão emitidas após a concessão da referida licença ambiental pelo COPAM.

Assim o processo encontra-se com sua análise finalizada aguardando apenas a publicação da outorga.

Conforme informado no RADA o consumo de água no empreendimento para as diversas finalidades, voltadas para o uso industrial (resfriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras), lavagem de pisos e aspersão na área interna, lavagem de gases bem como no consumo humano representam um volume estimado em 7.200 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção do empreendimento.



6. UTILIZAÇÃO DE CARVÃO

A COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética no alto-forno, com consumo médio atual de 14.956,94 MDC/mês. Este carvão é fornecido por diversas empresas. Consta nos autos cópia dos relatórios Trimestrais de suprimentos - RTS - exercício 2010.

O empreendimento apresentou como informações complementares, quadro síntese (documento sob o protocolo R005800/2011) o volume de carvão vegetal utilizado no ano de 2010 com os respectivos volumes e percentuais de origem (floresta nativa e plantada) do Estado, cujo copilado apresentamos abaixo.

Valores referentes a 2010

Linhas Gerais	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	% utilização
Nativa	192,40	675,00		66,90	200,60						188,30	173,40	1.496,60	0,83
Plantada	1.009,00	1.931,00	2.492,60	2.600,50	663,70	941,40	390,10	1.300,50	615,40	1.602,30	211,90	1.616,90	15.375,30	8,57
Planejado														-

Outros Estados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	% utilização
Nativa	15.083,90	11.930,00	13.678,00	12.065,00	16.877,30	13.924,40	9.552,40	8.990,80	8.720,00	10.621,50	9.425,70	13.407,20	144.276,20	80,39
Plantada	1.095,00	952,00		525,00	1.842,50	3.093,00	1.107,00	1.113,80	2.887,10	4.501,10	1.152,40	64,30	18.333,20	10,21
Planejado														-
TOTAL GERAL													179.481,30	100,00

Conforme verificado o percentual anual de consumo de carvão proveniente de floresta nativa no Estado de Minas Gerais é de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento), valor este inferior ao disposto no Art. 47, inciso I (de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento).

Foi apresentado, ainda, o cronograma anual de plantio de florestas, junto ao IEF, conforme determina a Lei 18.365/2009, ART 47-A, protocolado junto ao IEF em 31/03/2010.

Também foi nos apresentada Cópia do Certificado de Registro junto ao IEF nº 0000 4666-4 em nome da COSIMAT Siderurgica Matozinhos Ltda para o consumo de produtos e subprodutos da flora envolvendo carvão vegetal, moínha, briquetes, paletes de carvão com validade até 31/01/2012.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em geral, os impactos da atividade de produção de ferro gusa em alto-forno a carvão vegetal estão associados à geração de efluentes atmosféricos (material particulado na descarga, manuseio e peneiramento de matérias-primas e no alto-forno); efluentes líquidos (esgotos sanitários e águas pluviais - caracterizadas pela presença de sólidos

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 14/06/2010
Página: 9/15



em suspensão) e resíduos sólidos (finos de carvão vegetal e minério, escória e pó/lama de alto-forno). Além dos impactos diretos citados, ocorrem os impactos indiretos como os advindos da utilização de carvão vegetal como redutor e fonte energética.

7.1 – Efluentes Atmosféricos

São gerados efluentes atmosféricos na descarga, manuseio e preparo de carvão vegetal, peneiramento de minério de ferro, que é secado, e emissões do alto-forno.

Há também ocorrência de poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios do alto-forno II.

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na recepção e manuseio de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro foram implantados três filtros de mangas, enquanto que para o alto forno foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e dois desumidificadores.

Após a passagem pelos sistemas de limpeza, parte dos gases do alto forno é direcionada para serem queimados nos três glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são queimados em uma tocha antes do lançamento na atmosfera.

Todas as áreas de peneiramento e transferência de matérias-primas, depósitos de descarga de carvão, moinha e finos de minério, depósito de carvão, correias transportadoras, topo do alto-forno e silos de moinha e finos de minério foram enclausurados o que minimiza a geração de poeira.

O topo do alto-forno além de enclausurado conta com sistema de captação / exaustão de material particulado.

Para o controle das emissões de poeiras geradas pelo tráfego de veículos nos pátios e vias internas do alto-forno II é realizada a aspersão através de caminhão pipa, assim como é realizado para o alto-forno I.

Para controle das emissões atmosféricas será cobrado em condicionante, deste parecer, o monitoramento das fontes fixas com o enquadramento do parâmetro material particulado dentro do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 49/2001, em especial no Art. 8º.

7.2 - Efluentes Líquidos

São gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos 180 empregados que atualmente compõem o quadro de efetivos da empresa.



Este efluente é tratado em dois sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionados para atender a atual demanda.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras do alto-forno II são totalmente recirculadas, não havendo descarte, assim como as águas de lavagem dos gases após passarem por tanque espessador.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. Em atendimento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e a determinação da DN 49 Art. 10º, a empresa implementou canaletas de drenagem, caixas separadoras e quatro bacias de decantação de águas pluviais que além de atender o Alto Forno I também atendem o alto-forno II.

As bacias de decantação deverão ser limpas periodicamente. Além disso, é cobrado como condicionante da Revalidação do processo de licenciamento ambiental da empresa PA nº 00039/1980/010/2008 a realização de monitoramentos na saída das mesmas.

Atualmente é feita lavagem de veículos, sendo o efluente direcionado a uma caixa separadora de óleo e água. O efluente tratado é direcionado para as bacias de decantação, enquanto que o resíduo oleoso é reutilizado na própria usina, como lubrificante das engrenagens e mancais da Roda de Gusa.

7.3- Resíduos Sólidos

São gerados os seguintes resíduos sólidos no processo produtivo: escória de alto-forno – 14.000 toneladas/anuais; pó de balão e lama de alto-forno – 5.600 toneladas/anuais; finos de carvão vegetal – 9.100 toneladas/anuais; finos de minério de ferro – 11.340 toneladas/anuais e finos de sinter – 11.760/anuais.

Os finos de carvão vegetal originados na descarga, manuseio e peneiramento são armazenados em silo fechado de 270 m³.

Os finos de minério de ferro gerados na recepção e peneiramento são armazenados em silo fechado de 60 m³.

A escória de alto-forno e o pó de balão / lama de alto-forno são estocados em depósitos temporários impermeabilizados, com sistema de drenagem e caixa de retenção de percolado.

Outra parte do pó de balão e da lama gerados no alto-forno II é armazenada em um depósito com piso concretado, fechado e com sistema de drenagem lateral, garantindo que deste modo, os resíduos fiquem estocados dentro do mesmo.



Deve-se salientar que parte do pó de balão é utilizada na sinterização da empresa, cuja estocagem temporária foi adequada para o recebimento do mesmo.

Os resíduos perigosos como latas vazias de óleo e tinta são dispostos em depósito temporário com piso concretado possuindo bacia de contenção e cobertura.

7.4 – Ruído

O ruído ambiental é gerado durante as diversas etapas do processo produtivo, entretanto, os maiores níveis de pressão sonora ocorrem na sala de máquinas, no descarregamento de ferro gusa da roda de lingotamento, e também em decorrência do tráfego de pás carregadeiras.

A última medição de pressão sonora gerada no empreendimento apresentou resultados abaixo dos padrões estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990.

Entretanto, será objeto de condicionante, deste parecer, que a empresa mantenha o programa de monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/90.

8 COMENTÁRIOS SOBRE O DECRETO Nº 45.097/2009

O Decreto 45.097/2009 publicado em 12/05/2009 assim dispõe em seus Artigos:

“Art. 6º - Os empreendimentos e atividades situados nos municípios previstos nos arts. 1º e 2º, desde que não se localizem em áreas previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 5º-A, sujeitar-se-ão às normas gerais de regularização ambiental, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 2004, do COPAM e normas dela decorrentes, respeitadas as disposições previstas no art. 9º deste Decreto.”

O empreendimento em pauta localiza-se em Matozinhos, município citado no Art.1º, fazendo parte da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. A pesquisa ao SIAM – Dados Georeferenciados, utilizando-se o par de coordenadas do ponto central da unidade industrial: Lat 19º 32' 57" e Long 44º 06' 21", obtidas do Google Earth, informa que esta empresa não se encontra inserida em nenhuma Unidade de Conservação (UC) definida segundo o disposto na Lei nº 14.309/02.

Assim, não se aplica ao empreendimento as disposições contidas no Artigo 3º do Decreto em questão.

No Art. 4º são formuladas proibições quanto ao licenciamento em áreas de UC previstas no Sistema de Áreas Protegidas – SAP. Após consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, utilizando-se o par de coordenadas supracitado e considerando-se um



raio de 500 m, foi constatado que o empreendimento não está inserido no SAP (0%), e nem se encontra no raio de 5 km do anel viário norte. Neste sentido o licenciamento ambiental deverá ser conforme disposto pela DN 74/04.

O Artigo 5º traz 04 (quatro) incisos cujo enquadramento remete ao licenciamento. O Inciso-I versa sobre vulnerabilidade natural em UC de uso sustentável; o Inciso-II sobre empreendimento excluídos do Inciso-I mas inclusos em UC de uso sustentável; o Inciso-III sobre o SAP; o Inciso-IV sobre a faixa marginal de 5,0 Km à esquerda e à direita, a partir da faixa de domínio, do Anel de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Os Incisos I e II não se aplicam ao empreendimento tanto em razão do exposto no Art. 3º quanto ao demonstrado na pesquisa ao ZEE.

O empreendimento está em área considerada de vulnerabilidade alta, porém já se encontra implantado, em operação desde 2002, em área estritamente industrial com o devido licenciamento.

Considerando ainda que o empreendimento possui equipamentos de controle, a equipe técnica autora deste Parecer Único entende que o disposto no Decreto 45.097/2009 não compromete e/ou inviabiliza a permanência do empreendimento no local de sua instalação, ficando este apto e em condições de obter a sua Licença de Operação.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da licença de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 57. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 58.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

Foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CMA certidão negativa de débito ambiental nº 250004/2011 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em julho de 2008, conforme o disposto no artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.



Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação à COSIMAT – Siderúrgica de Matozinhos Ltda, **para o seu Alto Forno II**, implantado na planta industrial localizada na cidade de Matozinhos/MG, condicionado ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado e as condicionantes impostas no Anexo I, deste parecer, com prazo de validade de quatro anos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00039/1980/008/2008		Classe/Porte: 5 - médio
Empreendimento: COSIMAT – Siderurgica de Matozinhos Ltda		
Atividade: Produção de ferro gusa do Alto Forno II		
Endereço: Av. Andre Favalleli nº 986		
Localização: Estação		
Município: Matozinhos/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Incluir no programa de automonitoramento estabelecido na Licença Revalidada PA nº 00039/1980/010/2008, o monitoramento das fontes fixas, em especial as emissões atmosféricas, referentes ao Alto Forno II, cujos parâmetros deverão atender aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 49/2001, em especial no Art. 8º. Obs.: O empreendedor deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da licença de operação
2	Implantar sistema de aspersão fixa na área do peneiramento de escória com sistema de aspersão de água no silo de carregamento, peneira e ponto de saída da correia, caso venha a reativa o sistema de peneiramento	Imediatamente
3	Apresentar projeto paisagístico e de adequação da área de estoque de escória	3 (três) meses após a concessão da licença de operação
4	Apresentar relatório fotográfico das ações executadas para o cumprimento do PRAD apresentado na SUPRAM CM em 24/06/2008 protocolo SUPPRAM CM nº R072886/2008.	6 (seis) meses após a concessão da licença de operação
5	Comprovar através de relatório técnico fotográfico a completa desativação da área de peneiramento de síter	3 (três) meses após a concessão da licença de operação

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".